



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ  
CNPJ 01.612.578/0001-61



**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2019

Data de Abertura: 17/07/2019.

Edital de Pregão Presencial Nº 022/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo de Licitação: Menor Preço Adjudicação Global

Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos de Informática, Serviços Técnicos de Manutenção e Reposição de Peças em Geral em Computadores, impressoras, Nobreak, estabilizadores, Xerocadoras, Data Shows e Aparelhos de Fax, para a administração geral do Município de Floresta do Piauí-PI, (incluindo todas as secretarias), em conformidade com o Edital do Pregão supra.

Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município/FPM/CMS/ISS/PTU/FUS/PAB/FNS/FMAS/SCFV/EGD/FEB/FUNDEB-40% c FUNDEF-40%, oriundos de precatórios.

VALOR PREVISTO: R\$ 67.675,00 (sessenta e sete mil, seiscentos setenta e cinco reais)

Cópia completa do Edital: na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí, na Rua Rufino Raimundo Torres s/n - Centro.

Envelopes de Habilitação e Propostas:

a) recebimento: até às 09:00 (nove) horas do dia 17/07/2019.

b) abertura: até às 09:00 (nove) horas do mesmo dia

c) local: na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí, na Rua Rufino Raimundo Torres s/n - Centro - fone - 089-3463-0068.

Floresta do Piauí (PI), 02 de Julho de 2019.

Luciana Maria de Lima  
Pregoeira/Presidente da CPL

PUBLIQUE-SE:

Amilton Rodrigues de Sousa  
Prefeito Municipal



LEI Nº 376/2019

Domingos Mourão - PI, 28 de junho de 2019.

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Domingos Mourão - PI aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - são estabelecidas as diretrizes Orçamentárias do Município de Domingos Mourão - PI, para o exercício de 2020, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, as normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações na Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000.

- I - Metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - As diretrizes e estrutura organizacional para elaboração da Lei do Orçamento Anual;
- III - As disposições relativas as despesas do Município com Pessoal e encargos sociais;
- IV - As diretrizes para execução e limitação dos Orçamentos do Município;
- V - As disposições relativas a dívida pública municipal;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - As disposições gerais;

**CAPÍTULO I**

**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Art. 2º - As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2020 são as especificadas nos Anexos de Metas e Riscos Fiscais, que integra e presente Lei. As prioridades terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:

- I - A melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública, especialmente na Saúde, Educação, Habitação, Transporte, Infraestrutura Urbana e produção;
- II - O Incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas na arrecadação;
- III - O aumento na capacidade financeira de investimento;
- IV - A modernização da ação governamental;
- V - A austeridade na gestão dos recursos públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de maior carência, ou menor índice de desenvolvimento humano.

Art. 3º - A elaboração e aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual LOA, exercício de 2020, e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 4º da LC 101/2000.

§ 1º - A elaboração e a execução da LOA 2020 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

§ 2º - As prioridades e as metas especificadas nos anexos que integram este Projeto de Lei terão precedência na elaboração de recursos no orçamento do exercício de 2020, não se constituindo a programação das despesas.

§ 3º - A lei orçamentária promoverá o equilíbrio entre receitas e despesas, ajustando estas últimas à realidade financeira do Tesouro Municipal e ao comportamento efetivo da arrecadação.

**CAPÍTULO II**

**DAS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

(Continua na próxima página)



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**LDO 2020**